

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 30/2023

Publicação Nº 5038427

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 35/2023****ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 30/2023.****PROCESSO LICITATÓRIO N. 100/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2023****VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 07/08/2024.**

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 90/2022.850-000, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.90/20222/2013 (SRP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico) e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 35/2023**, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) POR ITEM, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DIDÁTICOS-PEDAGÓGICOS, DESTINADOS P/UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, TRANSPORTES E OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, CORPO DE BOMBEIROS, DELEGACIA DE POLÍCIA E P/UTILIZAÇÃO PELOS PROFESSORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ATENDER ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS INICIAIS E FINAIS (REDE MUNICIPAL)**, conforme disposto no edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 35/2023**, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

FORNECEDOR: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA

Item	Especificação	Unid.	Quant	Preço Unit. Máximo	Preço Total
27	PAPEL OFICIO A4, 210 MM X 297 MM, 75G/M2, DE 1ª QUALIDADE, CAIXA COM 10 PCT DE 500FLS	cx	150,00	198,35	29.752,50
				Total	29.752,50

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

FORNECEDOR: JP EQUIPAMENTOS LTDA ME

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit. Máximo	Preço Total
3	BARBANTE CRU 6 FIOS, 100% ALGODÃO, 1KG	rl	20,00	26,89	537,80
4	BARBANTE CRU 8 FIOS, 100% ALGODÃO, 1 KG	rl	20,00	26,57	531,40
5	BARBANTE CRU 10 FIOS, 100% ALGODÃO, 1 KG	rl	20,00	33,00	660,00
7	Bola Em Isopor 10 Cm – Oca – Duas Partes. Pacote 16un inteiras	um	30,00	49,00	1.470,00
8	CADERNO QUADRICULADO caderno com 48 páginas, miolo papel off set 63g, folha quadriculada 1x1 cm cor, tamanho 14,5x20cm, capa papel couche 170g, 4x0 cor (seleção de cores), acabamento corte reto com grampo, arte capa a ser definida.	Um	200,00	14,99	2.998,00
14	Fita Cetim 50 metros 15mm nas cores vermelha, amarelo, rosa, laranja, azul e verde. Sete rolos cada.	Um	42,00	23,71	995,82
15	Furador de eva estrela, coração, flor cotton, flor margarida, hibisco, oval, coroa e círculo. Tamanho 6,3cm. Sendo 5 de cada modelo.	Um	40,00	72,97	2.918,80
19	Pasta Aba Elástico – Plástica – Ofício - 24 x 35 x 4cm, cores variadas.	un	30,00	3,77	113,10
26	Tinta Para Tecido, 37 ml. Resistente à lavagens e não tóxica. Pode ser aplicada com pincel, esponja ou carimbo. Cores variadas.	un	200,00	3,49	698,00
				Total	10.922,92

FORNECEDOR: TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA EPP

Item	Especificação	Unid.	Quant	Preço Unit. Máximo	Preço Total
9	Embalagem plástica para presente, 20x30cm, pacotes com 100 unidades, cores diversas.	pct	4,00	29,00	116,00
16	KIT 6 TESOURA PICOTAR. TESOURA ESCOLAR DE PICOTAR COM 6 TIPOS DE LÂMINAS FUNCIONAIS EM AÇO COM PICOTES VARIADOS. CABO E REVESTIMENTO CONFECCIONADOS EM RESINA TERMOPLÁSTICA E FORMATO ANATÔMICO. COMPRIMENTO DA TESOURA APROXIMADAMENTE: 15CM. COMPRIMENTO DA ÁREA METÁLICA DE CORTE: 6 CM. 6 TIPOS DE CORTES VARIADOS.	kit	8,00	93,99	751,92
18	OLHO MÓVEL PARA ARTESANATO Nº 6, PACOTE COM 50 PARES	pct	20,00	6,90	138,00
21	TINTA GUACHE SOLÚVEL EM ÁGUA. COMPOSIÇÃO PIGMENTOS, ÁGUA, ESPERSANTE, CARGA E CONSERVANTE TIPO BENZO. NÃO TÓXICA. POTES DE 250 ML EM CAIXAS COM 6 UNIDADES NAS CORES AZUL, AMARELO, VERDE, VERDE CLARO, VERMELHO, LARANJA, ROSA, PELE, MARROM, PRETO, ROXO, AZUL CELESTE,	cx	140,00	22,96	3.214,40

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	CINZA E BRANCO. SENDO 10 CX DE CADA COR.				
24	Papel celofane 85x100, pacotes com 10 unidades. Cores diversas. Obs: cores solicitadas de acordo com a necessidade.	pct	10,00	20,45	204,50
28	Clips niquelados nº 4/0 33 mm cx com 500g	cx	50,00	12,00	600,00
29	Clips niquelados nº 3/0 40 mm cx com 500g	cx	50,00	12,00	600,00
30	Clips Nº 10/0; Quantidade: 120 unidades; Fabricado em aço galvanizado.	cx	30,00	12,00	360,00
				Total	5.984,82

FORNECEDOR: TOP ESPORTES COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

Item	Especificação	Unid.	Quant	Preço Unit. Máximo	Preço Total
2	APLICADOR PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA NA COR AZUL,20-25W	un	50,00	20,99	1.049,50
11	ELÁSTICO CHATO COLORIDO 10MM Nº 16 10MTS. NAS CORES VERDE, BRANCO, VERMELHO E AMARELO. SENDO 5 UNIDADES DE CADA COR.	un	20,00	11,99	239,80
12	Elástico chato colorido 7mm nº 12 10mts. Nas cores verde, branco, vermelho e amarelo. Sendo 5 unidades de cada cor.	un	20,00	12,69	253,80
13	ELASTICO ROLIÇO BRANCO 1MM REF: 02R 100MTS	un	30,00	82,93	2.487,90
17	APLICADOR PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA NA COR AZUL	un	100,00	25,68	2.568,00
20	Tesoura Para Costura 9,25" De Uso Geral Revestido Com Titânio Titaniun Não Perde O Corte Com Facilidade Como As Tesouras Comum. Medida: 9,25" 23Cm de Comprimento Contando Com O Cabo. Parafuso Reforçado Para Maior Resistência e Durabilidade	un	50,00	15,99	799,50
22	COLCHETES Nº 15, 100MM, CAIXA COM 72 UNIDADES	cx	40,00	11,99	479,60
23	Canudo Em Sachê P/ Milk-shake (canudão 8mm) Pacote C/100 Un.	pct	40,00	12,29	491,60
25	LÁPIS DE COR 12 CORES AQUARELÁVEL SEXTAVADO	cx	20,00	13,39	267,80
				Total	8.637,50

2. DA PUBLICIDADE

2.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, serão publicadas no órgão oficial de divulgação do Município.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação encontram-se na Ata e Relatórios gerados automaticamente pela Plataforma do Governo Federal, todos anexos a esta ata.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 1993 (Decreto Federal n. 7.90/20222/2013, art. 12, § 1º).

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá **validade de 07/08/2023 até 07/08/2024 (12 meses)**.

4.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra de qualquer quantidade indicada no ANEXO II, podendo a Administração Pública Municipal promover a aquisição de acordo com suas necessidades, conforme § 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93¹ e art. 16 do Decreto Federal n. 7.90/20222/2011².

5. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

6. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento da presente ata será realizado pela Secretaria da Educação, Cultura e Esportes do Município (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 (Decreto Federal n. 7.90/20222/2011, art. 17).

6.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Decreto Federal n. 7.90/20222/2011, art. 18, *caput*).

6.2.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade (Decreto Federal n. 7.90/20222/2011, art. 18, § 1º).

6.2.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original (Decreto Federal n. 7.90/20222/2011, art. 18, § 2º).

¹ Lei Federal n. 8.666/93, Art. 15, § 4º: *A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.*

² Decreto Federal n. 7.90/20222/2011, art. 16: *A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.*

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

6.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá (Decreto Federal n. 7.90/20222/2011, art. 19):

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.2.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa (Decreto Federal n. 7.90/20222/2011, art. 19, parágrafo único).

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando (Decreto Federal n. 7.90/20222/2011, art. 20):

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002.

7.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Decreto Federal n. 7.90/20222/2011, art. 20, parágrafo único).

7.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados (Decreto Federal n. 7.90/20222/2011, art. 21):

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8. CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. O contrato administrativo regula-se pela Lei Federal n. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 54).

8.2. O contrato administrativo será confeccionado de acordo com a necessidade do Administração Municipal/Requisitante da licitação.

8.3. Conforme art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo no caso de pregão, podendo ser substituído, a critério da Administração e independentemente de

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

seu valor, por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

8.4. O licitante vencedor será convocado para a assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação emitida pelo Departamento de Licitações e Contratos – DLC**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, *caput*).

8.4.1. O prazo de convocação **poderá** ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, § 1º).

8.4.2. **No momento da assinatura do termo de contrato, ou aceite ou retirada do instrumento equivalente:**

a) A empresa deve comprovar regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93).

8.4.3. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 2º).

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (Lei Federal n. 8.666/93, art. 84, *caput*), não se aplicando aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal n. 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço (Lei Federal n. 8.666/93, art. 84, p.ú.).

8.6. O edital e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.

8.7. O contrato poderá ser alterado de conformidade com o estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato administrativo terá sua vigência definida pela Administração Municipal/Requisitante da licitação, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração e dentro do limite fixado no artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.2. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o Município de Quilombo, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO OBJETO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sra Alcione Maria Bevilacqua, Secretária de Educação, Cultura e Esportes do Município (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

11. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

11.1 CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto;
- e) Incentivar a competitividade.

11.2. CONTRATADO:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- c) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, caput);
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

12. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada:

- a) Conforme solicitado pela Secretaria da Educação, Cultura e Esportes em até 15 (quinze) dias após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento) devendo ser entregue no endereço indicado por cada secretaria;
- b) Os itens deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição dos mesmos do ANEXO III do edital;
- c) Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

13. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.

b) Por acordo das partes:

b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido pela Administração: O objeto será recebido pela Administração:

a) **Provisoriamente** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, “a”): para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

b) **Definitivamente** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, “b”): após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

14.2. Poderá ser dispensado o recebimento provisório (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, caput, inciso I).

14.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

15. PREÇOS

15.1. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei Federal n. 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

15.2. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias após a entrega**, através de depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 9º c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

16.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 100/2023– Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 35/2023.**
- Dados bancários do CONTRATADO.

16.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

17. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.

17.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

17.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).

17.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

17.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

17.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

17.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

17.4. A rescisão de que trata a alínea “a” do item 17.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

17.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

17.4.2. É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

17.4.3. Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º).

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, *caput*):

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

j) Cometer fraude fiscal.

18.2. As sanções descritas no *caput* do art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, § 1º).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram a presente ata o Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 35/2023**.

19.2. O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

19.3. Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.90/20222/2013 (SRP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico).

20. DO FORO

20.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Empresa (s):

DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 83.413.591/0003-18

JP EQUIPAMENTOS LTDA ME
CNPJ: 13.772.057/0001-50

TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA EPP
CNPJ: 04.303.600/0001-80

**TOP ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS
ESPORTIVOS LTDA**
CNPJ: 48.741.157/0001-02